



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de material médico-hospitalar, conforme tabela descrito no item 2.

1-JUSTIFICATIVA

O Mobiliário solicitado é compatível com os perfis assistenciais das unidades e estão justificados no documento (00017351589).

Nesse contexto, a aquisição desse material possibilitará melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, visto à Pandemia causada pelo CORONA VÍRUS (COVID -19).

2-CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA/PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

Este termo de referência dispõe de "Aquisição de Material médico-hospitalar".

Lote 01:

Código SIMPAS	65.15.19.00119574-3
Descritivo	TERMOMETRO, clinico, multifuncional, de nao contato, com sensor de infravermelho. Para afericao de temperatura a distancia, sem a necessidade de contato direto com a pele da testa; de medicao instantanea; com faixa de medicao da temperatura corporal de 10 a 50°C, no minimo; deve guardar na memoria no minimo 10 afericoes. Com display digital informando a temperatura aferida e bateria fraca, no minimo. Deve vir acompanhado de todas as pilhas/baterias necessárias para pleno funcionamento do equipamento. ACESSORIO Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operacao, em portugues. GARANTIA Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duracao minima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitacao do equipamento, entendendo-se por aceitacao a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realizacao dos testes preconizados nos manuais de operacao e de servico, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condicoes de normalidade. COPIA DO REGISTRO ANVISA Deve ser apresentada copia do Registro do equipamento emitido pela Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA / Ministerio da Saude ou comprovacao de que o mesmo e isento de registro/cadastro, quando for o caso. Item sem similar ou de marca/modelo ou com caracteristicas exclusivas, cuja compra requer justificativa tecnica, nos termos do Art. 12 inciso III e Art. 31 paragrafos 6 e 7 da Lei estadual n 9.433, de 01/03/2005.
Unidade de Fornecimento (UF)	Un
Quantitativo	100
Prazo de entrega	Imediato

2.1-LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega: Almoarifado Central – ALCEN, situado na Rua Gerino Souza Filho nº 1815, Condomínio Manhattan - Itinga - Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.700-000.

3-GARANTIA TÉCNICA

O prazo legal de garantia técnica será de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 275 dias.

3.1-JUSTIFICATIVA PARA ACRÉSCIMO DE GARANTIA TÉCNICA

Para o objeto deste certame, a garantia oferecida usualmente no mercado é de 12 meses. Apesar de exceder a garantia legal exigida no Código de Defesa do Consumidor, por já ser uma prática comum entre os fabricantes/fornecedores, entendemos que esta solicitação terá pouco impacto no valor final do produto, sendo vantajosa para o Erário.

4-DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1-Deverá ser informado na proposta escrita:

4.1.1-A marca;

4.1.2-Prazo de garantia, conforme o termo de referência;

4.1.3-O modelo.

4.3-Não é necessário entrega de amostra para demonstração de compatibilidade;

4.4-Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita:

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidores responsáveis:

Roberto J.S Pereira

Lotação: Coordenação de Estruturação de Serviço de Saúde - CESS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Jorge Santos Pereira**, Assistente Técnico, em 31/03/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017351446** e o código CRC **D0D54613**.



CARDIOSERVICE

PROPOSTA Nº 43436

Razão Social: 05391 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA GERAL
Nome Fantasia: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DIRETORIA GERAL Data: 01/04/20
Endereço: QUARTA AVENIDA Nº: 400 Comp.: PLATAFORMA 6 LADO E
Bairro: CAB Cidade: SALVADOR UF: BA Cep: 41745000
CNPJ/CPF: 05.816.630/0001-52 I. E.: ISENTO Telefone: 7131159677
Att: SRA FLAVIA RAMOS Email: flavia.ramos@saude.ba.gov.br

COD.	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	%DESC.	%IPI	TOTAL
DIV071	100	TERMOMETRO DIGITAL MICROLIFE TESTA NC150	347,00	0,0	0,0	34.700,00

Obs.:


Total da Venda: 34.700,00
Valor Total Desconto: 0,00
Total IPI: 0,00
Total Frete: 0,00
Total a Pagar: 34.700,00

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Validade da Proposta: 05 DIAS
Garantia: 03 MESES CONTRA EVENTUAL DEFEITO DE FABRICACAO
Prazo de Entrega: 05 DIAS
Impostos: INCLUSOS
Frete: CIF - SEM CUSTOS
Cond. de Pagamento: EMPENHO

Fornecedor: CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
Nota:

Atenciosamente,


CRISTIAN JOSÉ
Deptº de Vendas
Elaboração

Deptº de Vendas
Aprovação

CARDIOSERVICE COM. IND. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.434.626/0001-58 IE: 25.485.637-PP
Av. ACM, 4009 Edf Empire Center s/205, Parque Bela Vista CEP: 40280000 - Salvador - BA
Site: www.cardioservice.com.br E-mail: vendas@cardioservice.com.br Telefone: 071-34311060





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde
APOIO DA COORDENACAO DE COMPRAS - SESAB/GAB/CEAC/CCO

Modalidade de Licitação Número Contrato
Dispensa de licitação DG 043/2020 073/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE E CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA CNPJ nº 13.434.626/0001-58**, com sede na AV Antônio Carlos Magalhães Ed Empire Center, 4009, Sala 205, Paque Bela Vista - Cep: 40.280-000, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Sra. Maria das Graças Costa Sacramento, Representante legal da empresa, conforme Procuração constante nos autos (doc. nº 00017562176), portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de nº 05323355700, expedida pelo DETRAN-BA, inscrito no CPF sob o nº 250.256.435 - 20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 019.5050.2020.0034338-18, e com respaldo no parecer nº. PGE Nº 000821/2020, Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Decreto nº 19.529/2020 e Despacho acostado no Processo nº 019.4979.2020.0028376-16, sendo que todos estão acostados nos eventos nº 00017408061, 00017408093, 00017408021 e 00017408113, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à **aquisição de material hospitalar - TERMOMETRO, clínico, multifuncional, de nao contato, com sensor de infravermelho, sendo 100 unidades**, de acordo com as especificações e obrigações constantes na PROPOSTA da CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**. (evento nº 00017408435).

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

prazo de entrega será de **05 (cinco) dias**, a contar da data da assinatura da **AFM – Autorização de Fornecimento do Material nº 19.004.00517/2020**.

§1º A prorrogação do prazo de entrega está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Os bens deverão ser entregues no Almoarifado Via Centro, 394 - Conj. Hab. Cia II, Simões Filho - BA, CEP 43700-000 de segunda à sábado das 08:00h às 17:00h

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Código	Valor unitário	Quant.	Valor total
TERMOMETRO, clínico, multifuncional, de nao contato, com sensor de infravermelho	65.15.19.00119574-3	R\$ 347,00	100	R\$ 34.700,00

§1º - O valor global do presente contrato é de **R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/ Atividade	Elemento de despesa
19601. FESBA / DGE - 0003	0.130.000000	5607	44.90.52

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
2. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
3. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
4. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

6. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
7. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
8. adimplir os fornecimentos exigidos pelo termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
9. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
10. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
11. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
12. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
13. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
14. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecimento: () único () Parcelado

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Vinicius Rafael Ferreira Gomes Querino** cadastro nº. **92012315**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Fábio Vilas-Boas Pinto

CONTRATANTE

CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

Maria das Graças Costa Sacramento

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Costa Sacramento, Representante Legal da Empresa**, em 07/04/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 08/04/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017562310** e o código CRC **6EFF1BEA**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA SAUDE	Tel. (71)3115-9677	RM nº: 19.11178/2020	AFM nº: 19.004.00517/2020	Página 1
Emitente FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL	Fax (71)3115-9677	Licitação nº:	Geração 07/04/2020	
Endereço QUARTA AV. 400. PLATAFORMA, 6. LADO B, CAB	CEP: 41.745-002	Dispensa Tradicional nº: DG 043/2020	Emissão 13/04/2020	
Cidade Salvador Estado BA		Data Public.:	Processo nº: 019.5050.2020.0034338-18	
C.N.P.J.: 05816630000152 Insc. Estadual ISENTO		Data abertura:	SRD nº: 19.601.0003.20.0000673-1	
Titular FÁBIO VILAS-BOAS PINTO		Unid.Fiplan: 19601.0003	UD nº: 19.601.0003.20.0000634-8	
Decreto DOE 08/01/2015			INT nº: 19.601.0003.20.0000480-7	
		Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.302.313.5607.9900.44905200.0130000000.1		

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	C.N.P.J./C.P.F. 13434626000158	Insc. Estadual 25.485.637
Endereço AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES ED EMPIRE CENTER, 4009 SALA 2055 - PLATAFORMA, 6 LADO B, CAB	E-mail: vendas@cardioservice.com.br	Insc. Municipal 046.876/001-24
Cidade Salvador Estado BA	CEP: 40280000	E-mail:
Representante Legal	TEL:	Fax (71) 3431-3589

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZENTREGA
------	-------------------------------	----	------------	----------------	-------------	------------

1	Cód. do Item: 65.15.19.00119574-3 Marca: MICROLIFE TESTA NC150 Un		100,00	347,0000	34.700,00	5
---	---	--	--------	----------	-----------	---

TERMOMETRO, clinico, multifuncional, de nao contato, com sensor de infravermelho. Para afericao de temperatura a distancia, sem a necessidade de contato direto com a pele da testa; de medicao instantanea; com faixa de medicao minima da temperatura corporal de 35 a 42°C;. Com display digital informando a temperatura aferida, no minimo.

Deve vir acompanhado de todas as pilhas/baterias necessárias para pleno funcionamento do equipamento.

ACESSORIO

Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessarios ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;
Devem ser entregues os manuais de operacao, em portuges.

GARANTIA

Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duracao minima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitacao do equipamento, entendendo-se por aceitacao a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realizacao dos testes preconizados nos manuais de operacao e de servico, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condicoes de normalidade.

COPIA DO REGISTRO ANVISA

Deve ser apresentada copia do Registro do equipamento emitido pela Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA / Ministerio da Saude ou comprovacao de que o mesmo e isento de registro/cadastro, quando for o caso.

1ª Via Fornecedor - 2ª e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA SAUDE	Tel. (71)3115-9677	RM nº: 19.11178/2020	AFM nº: 19.004.00517/2020	Página 2
Emitente FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL	Fax (71)3115-9677	Licitação nº:	Geração 07/04/2020	
Endereço QUARTA AV. 400. PLATAFORMA, 6. LADO B, CAB	CEP: 41.745-002	Dispensa Tradicional nº: DG 043/2020	Emissão 13/04/2020	
Cidade Salvador Estado BA		Data Public.:	Processo nº: 019.5050.2020.0034338-18	
C.N.P.J.: 05816630000152 Insc. Estadual ISENTO		Data abertura:	SRD nº: 19.601.0003.20.0000673-1	
Titular FÁBIO VILAS-BOAS PINTO		Unid.Fiplan: 19601.0003	UD nº: 19.601.0003.20.0000634-8	
Decreto DOE 08/01/2015			INT nº: 19.601.0003.20.0000480-7	
		Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.302.313.5607.9900.44905200.0130000000.1		

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	C.N.P.J./C.P.F. 13434626000158	Insc. Estadual 25.485.637
Endereço AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES ED EMPIRE CENTER, 4009 SALA 2055 - PLATAFORMA, 6 LADO B, CAB	E-mail: vendas@cardioservice.com.br	Insc. Municipal 046.876/001-24
Cidade Salvador Estado BA	CEP: 40280000	E-mail:
Representante Legal	TEL:	Fax (71) 3431-3589

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZENTREGA
------	-------------------------------	----	------------	----------------	-------------	------------

TOTAL GERAL: 34.700,00

TOTAL POR EXTENSO: TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAUDE - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL

LOCAL DE ENTREGA: 19.004.0685 - ALMOXARIFADO CENTRAL

Lauro de Freitas

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

(Ba), / /

, / /

, / /

1ª Via Fornecedor - 2ª e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Cristiaan José Delisle, Representante Legal da Empresa**, em 14/04/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira, Coordenador Executivo**, em 15/04/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Janaína Santos Lima, Diretora Administrativo**, em 15/04/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017698051** e o código CRC **295F47DE**.